



Fis. 74

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024

**Contrato de Prestação de Serviços Contábeis nº 02/2023.**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023.**

**Processo Administrativo n.º 02/2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BABACULÂNDIA E A EMPRESA PRÁTICA  
CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO  
EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONTABILIDADE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob 25.062.381/0001-64, com sede no seguinte endereço: Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt02, 000, Novo Milênio, CEP: 77.870-, Centro, Babaçulândia/TO, possuindo o telefone (63) 3491-1118, neste ato representado pelo Sr. Presidente Ênio Mota Soares, Agente Político, Casado, portador da cédula de identidade RG n.º 110932 SSP/TO e inscrito no CPF/MF n.º 813.000.851-34, domiciliado à Rua Rodovia Trans Dias, SN, cidade de Babaçulândia/TO, CEP 77.870-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o escritório **PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI**, inscrito no CPNJ/MF nº 10.563.832/0001-70, sediada na Avenida São Francisco, nº 280, sala 01, CEP: 77.903-000, Centro, Luzinópolis/TO, neste ato representado por Otanilson Balbino Brasil, portador da cédula de identidade RG n.º 1827717 SSP/PA e inscrito no CPF/MF n.º 299.795.792-34, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins, sob o REGISTRO nº 001443, domiciliado à Rua Catalão, nº 69, Bairro Senador,

*[Handwritten signature and initials]*



Fis. 75

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
**GESTÃO 2023/2024**

Araguaína/TO, doravante denominada CONTRATADA, decidem por consenso, firmar o presente contrato que decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Processo de Inexigibilidade nº. 002/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil profissional, compreendendo as seguintes atividades, fechamento de Balancetes Mensais (janeiro a dezembro de 2023) e todos os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), realização de audiências públicas de prestação de contas, cumprimento de diligências de ordem técnica-contábil e demais exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE-TO, incluindo o encerramento e entrega do Balanço de Ordenador de Despesa.

07/31



Fis. 70

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
**GESTÃO 2023/2024**  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**  
**CONTRATUAL**

*O prazo de duração deste contrato será da data da assinatura até 31/12/2023, prorrogável por iguais períodos e ou sucessivos a 60 (sessenta) meses, nos termos e limites do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

*Havendo prorrogação contratual por interesse entre as partes será incidido reajuste de preços com base na variação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos doze meses que se seguirem o contrato.*

*Este contrato poderá sofrer alterações no limite de até 25% conforme necessidade, obedecendo aos limites e orientações do art. 65 da Lei 8.666/1993.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a importância total de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), a serem pagos em favor da CONTRATADA, conforme detalhamento:

| <b>Item</b> | <b>Descrição dos Serviços</b>  | <b>Un</b> | <b>Qtd</b> | <b>Valor Unitario</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|--|-----------|------------|-----------------------|--------------------|
| 01          | Serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, compreendendo o fechamento de Balancetes Mensais (janeiro a dezembro de 2023) e todos os anexos exigidos pela Lei Federal | Parc      | 12         | 7.000,00              | 84.000,00          |

*07/03/2023*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024

|              |  |    |    |          |                  |
|--------------|--|----|----|----------|------------------|
|              | nº 4.320/64, demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), realização de audiências públicas de prestação de contas, cumprimento de diligências de ordem técnica-contábil e demais exigências do TCE-TO. |    |    |          |                  |
| 02           | Encerramento e entrega do Balanço Contas de Ordenador.   | UN | 01 | 7.000,00 | 7.000,00         |
| <b>TOTAL</b> |  |    |    |          | <b>91.000,00</b> |

O pagamento dos honorários mensais se dará até o 30 de cada mês, mediante à apresentação da Nota Fiscal referente a prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO, através **agencia 4348-6, conta corrente 61.889-6, Banco do Brasil.**

**Parágrafo Primeiro** – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



Fis. 78

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024**

A CONTRATADA, desde que o CONTRATANTE cumpra fielmente este contrato na parte que lhe obriga e não falte ou atrase no fornecimento de documentos e informações, obriga-se a:

- a) Executar todos os trabalhos mantendo-os atualizados e dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas contábeis e pelas leis fiscais, atendendo ainda, prontamente, as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- b) Responder por prejuízos comprovados, que vier a causar o CONTRATANTE, desde que esta não concorra com as causas ou desde que não sejam causados por fatos Jurídicos relevantes;
- c) Manter funcionário na sede do CONTRATANTE para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- d) Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no presente processo administrativo de despesa, proposta de preços e demais documentos integrantes ao mesmo;
- e) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como seguir estrita obediência as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- f) Não suspender o atendimento da prestação de serviços por atraso em pagamentos devidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme disposto no Art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93;
- g) Arcar com despesas de viagens, hospedagens e alimentação de seus técnicos e representantes a sede do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS  
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024**

Os serviços serão realizados na sede da CONTRATANTE, que se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os materiais necessários ao desempenho das funções desta, tais como: formulários, equipamentos de informática e softwares para a realização dos serviços.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II** - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III** - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV** - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V** - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI** - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VII** - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:



Fis. 80

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024**

**01.031.0001.2001 - Manutenção do Poder Legislativo Municipal -  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -  
Fonte: 1.500 – Impostos não vinculados**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a contabilidade, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Paragrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração do Legislativo Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Paragrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:



81  
Fls.

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024**

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**Paragrafo Primeiro** – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

**Parágrafo segundo** – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*[Handwritten signature]*



82  
Fls.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
**GESTÃO 2023/2024**

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto** – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - Não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento.

II - Quaisquer que sejam a época ou o motivo da rescisão deste contrato de prestação de serviços, ou pelo seu encerramento, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para encerrar os trabalhos e entregar a documentação, desde que o CONTRATANTE tenha cumprido e pago a CONTRATADA tudo que lhe for devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Filadélfia/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

*[Handwritten signature]*



Fis. 85

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024**

Babaçulândia, 05 de janeiro de 2023.

*Ênio Mota Soares*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO**

↓ CNPJ/MF 01.631.059/0001-40

ÊNIO MOTA SOARES

CPF/MF n.º 813.000.851-34

Contratante

*Vitor Brasil*  
**PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI**

↓ CPNJ/MF n.º 10.563.832/0001-70

Otanielson Balbino Brasil

CPF/MF n.º 299.795.792-34

↓ CRC/TO sob o n.º 001443

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: 057.605.481-07

CPF/MF: Rafaela Birma Bratto

Nome: Vitoria Francisca do S. do

CPF/MF: 046.136.901-02